CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 476/2013
AUTOR: Leo Prates
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON
PARECER

O **Projeto de Indicação nº 476/2013** de autoria do nobre **Vereador** Leo Prates, indica ao **"Exmo. Sr. Governador, a construção do Hospital de Cajazeiras, nos moldes do Hospital do Subúrbio"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 476/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. Governador, a construção do Hospital de Cajazeiras, nos moldes do Hospital do Subúrbio"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 197 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **voto pela aprovação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

É o PARECER,

Em 11 **de** março **de 2014.**

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final
PRB